



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE | |
| PROCESSO Nº | 1468 |
| 20 / 03 / 2013 | |
| RUBRICA | FOLHAS |
| Bruna F. | 03 |

MENSAGEM/113

Rio Grande, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 029, que “**cria o Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura (COMPA) e o Fundo Municipal de Apoio à Pesca e Aquicultura e altera a Lei Municipal 5.116/1996**”.

A criação do Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura faz-se necessária para que possamos criar um canal diálogo do município com os diversos segmentos ligados ao tema da pesca e da aquicultura na cidade do Rio Grande. Estes temas atualmente estão sendo tratados no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca, Micro e Pequena Empresa do Rio Grande – COMAPERG, o que acaba diluindo a importância da pesca e da aquicultura em meio a todos os demais temas discutidos pelo COMAPERG. A criação do Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura proporcionará com que os membros do Conselho tenham efetivo envolvimento com os temas da Pesca e da Aquicultura. A criação do Fundo Municipal de Apoio à Pesca e a Aquicultura, vinculado a este Conselho, ao mesmo tempo em que criará as condições para a busca de recursos oriundos do poder público e da iniciativa privada, criará as condições necessárias para que o Município possa desenvolver uma política de apoio à atividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

02

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESCA EAQUICULTURA (COMPA) E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESCA E AQUICULTURA E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.116/1996”.

Seção I

Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura – COMPA, que terá caráter consultivo no desempenho das funções da Secretaria de Município da Pesca e deliberativo no que se refere à gestão do Fundo Municipal da Pesca e da Aquicultura.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura, presidido pelo Secretário de Município da Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete:

- I - subsidiar a formulação da política municipal para a pesca e aquicultura;
- II - propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola;
- III - apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura;
- IV - propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

Art. 3º O COMPA será composto por instituições públicas e representações da sociedade civil ligadas ao setor da pesca e aquicultura, e terá composição paritária entre representações de pescadores e de não pescadores, sendo admitido um número maior de representantes dos pescadores.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria de Município da Pesca, disponibilizar servidor do quadro para a secretaria executiva do Conselho.

Seção II

Do Fundo Municipal de Apoio a Pesca e Aquicultura

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Apoio a Pesca e Aquicultura, vinculado à Secretaria de Município da Pesca, cujos recursos serão utilizados para garantir operações de crédito, aportar recursos em convênios, conceder financiamentos, conferir subsídios, bem como fortalecer cooperativas, associações, pequenos estabelecimentos familiares ligados ao setor, pescadores, agricultores familiares, com vista ao desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03

§ 1º Poderão ser repassados recursos a organizações da sociedade civil para a aquisição de insumos e realização de investimentos para atividades ligadas à pesca e aquicultura.

§ 2º Quando da restituição dos recursos repassados, as organizações poderão reter, a título de subsídio, porcentagem entre trinta e setenta por cento, conforme dispuser o respectivo convênio.

§ 3º A retenção do subsídio prevista no § 2.º ficará condicionada à inexistência de restrições ao acesso a créditos e recursos públicos.

§ 4º A forma e os limites da garantia de operações de crédito e do subsídio estabelecido no "caput" serão fixados por decreto do Poder Executivo, observando a origem e a finalidade dos recursos disponibilizados, podendo ser concedido totalmente sobre o capital e os encargos ou parcialmente sobre o capital e os encargos, como bônus de adimplência.

§ 5º A garantia de operações de crédito e o subsídio em financiamentos de que trata o "caput" deste artigo restringir-se-ão às operações obtidas em instituições financeiras oficiais.

§ 6º Caberá ao Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura analisar e deliberar sobre a concessão dos financiamentos, observando a forma e os limites do subsídio estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a aportar e a utilizar os recursos do Fundo Municipal da Pesca e Aquicultura para o desenvolvimento de ações que visem o apoio ao desenvolvimento sustentável da Pesca e da Aquicultura, inclusive quando a aplicação for destinada a propriedades privadas.

Art. 5º O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESCA E A AQUICULTURA será constituído com os seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias específicas de Governo Municipal;
- b) recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- c) outras captações junto aos Governos Estadual e Federal;
- d) recursos oriundos de operações de crédito;
- e) resultado operacional próprio;
- f) produto decorrente da cobrança de créditos sub-rogados;
- g) doações referentes a responsabilidade social e ambiental de empresas públicas e privadas;
- h) valores decorrentes de condenações proferidas em ação civil pública por lesão ao patrimônio ambiental do município;
- i) outras fontes, definidas em seu Regimento Interno .



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os art. 1.º, 2.º e 5.º da Lei Municipal 5.116 de 27 de Dezembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Micro e Pequena Empresa do Rio Grande (COMAPERG), órgão com caráter deliberativo, tendo por finalidade em conjunto com o Executivo Municipal definir e planejar as diretrizes gerais para o desenvolvimento da agropecuária, micro e pequena empresa, além de gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária, Micro e Pequena Empresa (FUMAPE), a que se refere o Artigo 5º da presente Lei. (NR)

Art. 2º

- transformar as diretrizes em programas e projetos que visem o desenvolvimento da agropecuária, micro e pequena empresa local; (NR)
.....
.....

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de desenvolvimento da Agropecuária e Micro e Pequena Empresa (FUMAPE) destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a implementação de programas aprovados pelo COMAPERG;(NR)

§ 1º - São beneficiários dos recursos do FUMAPE os mini e pequenos produtores, as microempresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, estabelecidas no Município, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agropecuária, agro-industrial, comercial e prestação de serviços. (NR)

§ 2º

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de março de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMP/SMDP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

05

DESPACHO

Processo nº 1468/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ven. Giovan Noralles

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de MARÇO de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de MARÇO, de 20 13

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
 O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....1468113.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....

Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE | |
| PROCESSO Nº | 2022 |
| | 07 / 05 / 2013 |
| PUBLICA | FOLHAS |
| Buma f | |

MENSAGEM/269

*Autorização
p/ devolução
13/05/13*

Rio Grande, 07 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 029, o qual foi enviado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem/113, de 20 de março do corrente ano e que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESCA EAQUICULTURA (COMPA) E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESCA E AQUICULTURA E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.116/1996**”.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0653/13
Proc. 1468/2013

Rio Grande, 13 de maio de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, devolver ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 269 de 07 de maio do corrente ano, o “PROJETO DE LEI nº 029- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA (COMPA) E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A PESCA E AQUICULTURA E ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.116/1996” o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 113 de 20 de março de 2013.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

